



FEDERAÇÃO
PORTUGUESA
DE CICLISMO

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DO TREINADOR DE CICLISMO

Atualizado a 11-11-2014

União Velocipédica Portuguesa - Federação Portuguesa de Ciclismo
Rua de Campolide, 237 · 1070-030 LISBOA · PORTUGAL
Tel. (+351) 213 802140 · Fax (+351) 213 802149
e-mail: geral@fpciclismo.pt · www.fpciclismo.pt



REGULAMENTO DA ATIVIDADE DO TREINADOR DE CICLISMO

Este regulamento foi elaborado tendo em conta os regulamentos da UCI, os restantes regulamentos da UVP-FPC e a aplicação da Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto.

A filiação de qualquer equipa na UVP-FPC está condicionada ao cumprimento deste regulamento.

Este regulamento estabelece o regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto em Território Português:

- a) Como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma remuneração;
- b) De forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir uma remuneração;

1. Atividade de treinador de ciclismo

- a) A atividade de treinador de ciclismo compreende o treino, a orientação competitiva bem como o enquadramento técnico de praticantes desportivos de ciclismo;
- b) Um treinador só pode estar filiado por 1 equipa de ciclismo na mesma época desportiva;
- c) Um treinador não tem nº limite de atletas para acompanhamento técnico individual;
- d) Carece de autorização por escrito do treinador principal da equipa o acompanhamento individual de atletas seus por um treinador não filiado pela equipa em questão;
- e) Atletas filiados como individuais não são obrigados a terem um treinador filiado na UVP-FPC;
- f) É obrigatória nas provas nacionais e internacionais a presença dos treinadores responsáveis pelas equipas;
 - a. No caso de treinadores de Grau I ou Grau II, a falta de comparência é penalizada com a aplicação de uma multa de 100 EUROS;
 - b. No caso de treinadores de Grau III, a falta de comparência é penalizada com a aplicação de uma multa de 100 EUROS mais o impedimento da equipa alinhar na prova em questão;
 - c. A presença dos treinadores responsáveis pelas equipas será conferida pelo colégio de comissários das respetivas provas.

2. Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)

- a) É obrigatória a obtenção do TPTD de ciclismo para o exercício da atividade de treinador de ciclismo em território português;
- b) Qualquer treinador de nacionalidade estrangeira com habilitação obtida fora do território português e que pretenda exercer atividade de treinador de ciclismo filiado por um clube português, é obrigado a solicitar ao Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (IPDJ) uma equivalência das suas habilitações;
- c) É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem TPTD válido.



3. Vias de acesso ao Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)

Existem 4 vias para obtenção do TPTD:

- a) Formação técnico-profissional;
 - a. Sistema Nacional de Qualificações
 - b. Formação certificada pelo IPDJ, I.P.
- b) Formação académica;
- c) Reconhecimento de competências (RVCC);
- d) Reconhecimento de títulos obtidos no estrangeiro.

4. Graus do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)

- a) O TPTD de ciclismo confere competências ao seu titular, do seguinte modo:

Equipas constituídas apenas por 1 categoria de atletas		
Grau I	Grau II	Grau III
<ul style="list-style-type: none">Escolas de CiclismoMastersElites Amadores	<ul style="list-style-type: none">CadetesJunioresElites e Sub-23	<ul style="list-style-type: none">Equipas ProfissionaisSeleções Nacionais

Equipas constituídas por mais que 1 categoria de atletas		
Grau I	Grau II	Grau III
<ul style="list-style-type: none">Escolas de CiclismoMastersElites Amadores	<ul style="list-style-type: none">CadetesJunioresElites e Sub-23	<ul style="list-style-type: none">Equipas ProfissionaisSeleções Nacionais

Nota:

Nas equipas com treinador de grau I, a inclusão de atletas cadetes, juniores e sub-23 amadores, obriga ao acompanhamento técnico por um treinador de grau superior devidamente autorizado pelo treinador da equipa em declaração escrita própria. O treinador autorizado (caso não seja do mesmo clube) terá de estar filiado na UVP-FPC como individual.

5. Renovação do Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD)

- a) Os TPTD são válidos por um período de cinco anos.
- b) A renovação do TPTD está dependente do preenchimento, cumulativo, durante o período de validade do TPTD, das seguintes condições:
 - a. A realização de um número de ECTS/ECVETS de formação contínua de atualização técnica e científica, diferenciada por grau da TPTD;
 - b. Inexistência de penalizações graves no exercício da atividade de treinador em termos de conduta ética e disciplinar, de acordo com os regulamentos da UCI e da UVP-FPC.
- c) Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 5, e até à entrada em vigor de novo enquadramento legal sobre a correspondência entre ECTS e ECVETS, aplica -se a tabela seguinte:

Graus	ECTS/ECVETS para renovação de TPTD	Carga horária aproximada (1 ECTS/ECVET = 25 h de trabalho)
Grau I	2.5 ECTS/ECVET	62.5 h (12.5 h, em média/ano)
Grau II	3 ECTS/ECVET	75 h (15 h, em média/ano)
Grau III	4 ECTS/ECVET	100 h (20 h, em média/ano)